



Diário Oficial

2ª EDIÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Sexta-feira, 08 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Sexta-feira, 08 de maio de 2026.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 14.177 DE 08 DE MAIO DE 2026.

Determina a ocupação provisória de pessoal e serviços vinculados aos contratos de gestão nº. 027 (Hospital Geral de Nova Iguaçu) e 028/SEMUS/2023 (Maternidade Municipal Mariana Bulhões) e 009/SEMUS/2024 (UPAs 24H Miguel Couto Carlinhos da Tinguá e Arquiteta Patrícia Marinho), prestados pelo Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, nos termos do art. 58, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 104, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a manifestação da Organização Social IDEAS quanto à intenção de rescisão amigável dos contratos de gestão por impedimentos operacionais;

CONSIDERANDO a existência de medida cautelar impeditiva de contratar com o Poder Público em desfavor da referida Organização Social, devidamente registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

CONSIDERANDO que os serviços prestados no Hospital Geral de Nova Iguaçu (HGNI), na Maternidade Municipal Mariana Bulhões (MMMB) e nas UPAs 24H Miguel Couto e Patrícia Marinho são essenciais e atendem a uma população estimada em 3 milhões de habitantes, não podendo sofrer solução de continuidade sob risco de grave perigo público e dano à vida;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, de imediato, de equipe de recursos humanos ou contratos vigentes capazes de assumir a integralidade da assistência nas referidas unidades;

CONSIDERANDO que a ocupação provisória é medida acautelatória e instrumental que visa preservar o interesse público e o direito fundamental à saúde até a conclusão dos novos chamamentos públicos em trâmite;

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada, de forma excepcional e temporária, a ocupação provisória de pessoal e dos serviços vinculados ao objeto dos contratos de gestão nº. 027 (Hospital Geral de Nova Iguaçu) e 028/SEMUS/2023 (Maternidade Municipal Mariana Bulhões) e 009/SEMUS/2024 (UPAs 24H Miguel Couto Carlinhos da Tinguá e Arquiteta Patrícia Marinho), firmados com o Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde - IDEAS, com a retomada dos equipamentos públicos envolvidos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela execução da ocupação provisória de que trata o *caput*, devendo gerir o pessoal e os serviços necessários à manutenção da assistência integral à saúde nas unidades afetadas, visando a continuidade do atendimento à população.

Art. 2º – O prazo da ocupação provisória será o estritamente necessário para a finalização dos novos processos de seleção pública em andamento, limitado ao período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02776/2026